

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002360/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035774/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105700/2022-66
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.106339/2021-12
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

BEBIDAS FRUKI S/A, CNPJ n. 87.315.099/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

BEBIDAS FRUKI S/A, CNPJ n. 87.315.099/0008-75, neste ato representado(a) por seu ;

BEBIDAS FRUKI S/A, CNPJ n. 87.315.099/0002-80, neste ato representado(a) por seu ;

BEBIDAS FRUKI S/A, CNPJ n. 87.315.099/0004-41, neste ato representado(a) por seu ;

BEBIDAS FRUKI S/A, CNPJ n. 87.315.099/0007-94, neste ato representado(a) por seu ;

BEBIDAS FRUKI S/A, CNPJ n. 87.315.099/0006-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E DE INGRESSO

Aos empregados admitidos, será assegurado um salário normativo mínimo no valor de R\$ 1.644,00 (INPC acumulado de Julho/2021 a Junho/2022).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

Juntamente com a folha de pagamento do mês de julho de 2022, a empresa concederá a todos os seus empregados, **admitidos até 01 de junho de 2022**, uma variação salarial para efeito da revisão de acordo coletivo, **correspondente ao percentual de 11,92%** (onze vírgula noventa e dois por cento).

A empresa concederá reajuste sobre os valores variáveis, ou seja, sobre a base de cálculo do prêmio de produção, **o reajuste será de 11,92%** (onze vírgula noventa e dois por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A empresa fornecerá aos empregados que não possuam atestados, faltas, um bônus alimentação no valor de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais) mensais a partir de julho de 2022, e que será entregue até o dia 5 do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período de apuração será do dia 21 do mês anterior a 20 do mês em curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as lideranças que não estão sujeitas ao controle da jornada de trabalho, será pago o Prêmio Assiduidade se não apresentarem atestados e nem faltas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Prêmio Assiduidade não integra a remuneração para efeitos legais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

A empresa pagará aos trabalhadores um vale refeição para cada dia trabalhado em turno integral, no valor de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) cada. Este benefício não será recebido pelo trabalhador durante o período de férias, faltas ou atestados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício em referência terá caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na Lei nº 9.528/1997 e Lei nº10.243/2001, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial e em atividade nas empresas quando da concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, inclusive para os empregados afastados por acidente de trabalho e excluídos os empregados em contrato de experiência:

DO PLANO

a) os empregados deverão comprovar, perante a empresa a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, como tal àqueles que estão cadastrados para fins da Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial relativas ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto, excetuados os casos de primeiro acesso à escola;

b) poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima referida pelo certificado de, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

c) deverá, ainda, ser apresentado à empresa a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto.

DAS CONDIÇÕES

a) Mediante o atendimento integral dos critérios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do PLANO acima previsto, a empresa pagará a seus empregados estudantes uma ajuda educacional, vedada qualquer possibilidade de integração salarial do mesmo para qualquer fim ou título, observada a condição de ser o empregado estudante ou não, nos critérios, valores e meses constantes da tabela abaixo:

Se o empregado for estudante	fev/23	ago/23
Para o empregado estudante	239,00	150,00
Para até um dependente estudante	139,00	74,00
Se o empregado não for estudante		
Para um dependente estudante	239,00	150,00
Para dois ou mais dependentes estudantes	139,00	74,00

b) Em qualquer hipótese, a soma das 02 (duas) parcelas da ajuda educacional aqui prevista não poderá ultrapassar o valor de R\$ 602,00 (seiscentos e dois reais) por empregado, no período de vigência do acordo.

c) Ficam isentas do pagamento da ajuda educacional prevista nesta cláusula a empresa que mantém instituições, fundações e/ou que já destinam doações deste gênero, em montante anual igual ou superior ao acima estabelecido.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá adotar a compensação da jornada de trabalho, nos termos do § 2º, do art. 59, da CLT, com a redação adotada pelo art. 6º, da Lei nº 9.601/98, de modo que as horas eventualmente laboradas em algum dia da semana além do horário normal do empregado, não serão consideradas como extras, desde que sejam compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda os limites legais (10 horas diárias) e com a compensação da cláusula REGISTRO DO CARTÃO PONTO do presente acordo.

1. Dentro do princípio geral estabelecido nesta cláusula, por uma questão de clareza e uso, ficam ratificados os horários adotados pela Empresa com base na cláusula 19ª deste acordo como de duração normal de trabalho.
2. A compensação realizada nos termos desta cláusula não acarretará qualquer modificação na remuneração usual mensal do empregado.
3. A compensação extraordinária aqui prevista fica limitada a um período de 12 (doze) meses, deverá a compensação extraordinária aqui prevista ser apurada e zerada no mês de julho de cada ano.
4. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da eventual jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas suplementares não compensadas, calculadas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e nos termos do § 3º, do art. 59, da CLT, com a redação adotada pelo art. 6º, da Lei nº 9.601/98, ou seja, calculadas sobre o valor-hora da remuneração na data da rescisão.
5. A empresa procederá da seguinte forma em relação às horas laboradas além da duração diária normal do empregado:

- a) as horas laboradas além da jornada normal de trabalho de segunda a sexta-feira serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso.
- b) as horas laboradas aos sábados (quando não for jornada normal de trabalho), 4 (quatro) horas serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso, e as demais serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) no período do ponto que ocorreram.
6. Para o trabalho realizado em feriados e DSR, ressalvadas as previsões do art. 61 da CLT, deverá ser observada a seguinte regra:
- a) as horas trabalhadas em feriados e domingos serão pagas com adicional de 100%, quando não compensadas com folga em outro dia da semana.
7. Para efeitos de compensação não poderão os empregados laborar mais de 02 (duas) horas diárias além da jornada normal de trabalho durante a semana, ressalvadas as previsões do art. 61 da CLT.
8. Para a implantação da compensação extraordinária da jornada de trabalho, nos termos desta cláusula, a Empresa deverá implementar o registro de horário de seus empregados, quer de forma manual, mecânica ou eletrônica.
9. No final de período de compensação, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos no Acordo Coletivo. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.
10. Na hipótese de demissão por iniciativa da empresa ou do empregado, não haverá quaisquer descontos do empregado de eventuais horas pagas e não compensadas.
11. Para a compensação das horas registradas no Banco de Horas, o empregado poderá solicitar a compensação diretamente à chefia imediata para que autorize, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
12. Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego de banco de horas, é permitida a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada.
13. As horas lançadas no Banco de Horas e não compensadas no Semestre serão computadas para efeito de integração em férias e 13º salário, quando do seu pagamento.
14. É vedada a compensação de horas de crédito agregada a período de férias.
15. Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregado à aprovação da chefia imediata para que sejam levadas a lançamento no Banco de Horas, ficando garantida à referida chefia a concessão ou não.
16. As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizadas pela chefia imediata não serão compensadas do Banco de Horas.
17. O empregado poderá consultar o saldo de banco de horas através do acesso ao sistema gestão do Ponto.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), no mês de Agosto/2022, a título de Contribuição Negocial,

devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do Sindicato (Banco do Brasil -Agência 0010-8 - C.C.: 204212-6) ou por Boletim Bancário a ser solicitado 10 (dez) dias antes do desconto. O não recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante e 1,0% (um por cento) de juros moratórios, sem qualquer prejuízo da atualização do débito, nos termos do precedente nº 17 do TRT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá remeter ao Sindicato o comprovante de depósito da Contribuição Assistencial, acompanhado da relação com os nomes dos empregados contribuintes e as suas respectivas contribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo de ingresso por cláusula descumprida em favor do Empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que antes da aplicação da penalidade acima, à parte prejudicada deve notificar a outra, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado em Julho de 2021.

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**ALINE EGGERS BAGATINI
DIRETOR
BEBIDAS FRUKI S/A**

**ALINE EGGERS BAGATINI
DIRETOR
BEBIDAS FRUKI S/A**

**ALINE EGGERS BAGATINI
ADMINISTRADOR
BEBIDAS FRUKI S/A**

ALINE EGGERS BAGATINI

**DIRETOR
BEBIDAS FRUKI S/A**

**ALINE EGGERS BAGATINI
DIRETOR
BEBIDAS FRUKI S/A**

**ALINE EGGERS BAGATINI
DIRETOR
BEBIDAS FRUKI S/A**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

